



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000449 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	11/02/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	23/02/2026

Objeto: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO SPIM 2022, PLACA JBG 3C07 VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE QUE TRANSPORTA PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DA SMS, E O PAGAMENTO SERÁ FEITO APÓS NOTA FISCAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

Parecer:

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO Nº: 449 /2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Objeto da contratação: PEÇAS

Valor da contratação: R\$ 507,50

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente manifestação jurídica versa sobre pedido de contratação direta, formalizado no âmbito de processo administrativo eletrônico, devidamente instruído pela unidade requisitante.

No que se refere ao enquadramento legal, aplica-se ao caso o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou o limite anual para contratações diretas relativas a outros serviços e compras para o valor de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A análise dos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação, em especial:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a adequação do objeto à finalidade pública;
- c) a realização de pesquisa de preços, com a juntada de, ao menos, três orçamentos;
- d) a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável;
- e) a inexistência, em juízo preliminar, de fracionamento indevido de despesa.

Ressalte-se que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e do enquadramento jurídico da contratação direta, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à autoridade administrativa demandante.

Do mesmo modo, a aferição da compatibilidade do valor com o preço de mercado insere-se no âmbito de atribuições do setor requisitante e das unidades administrativas responsáveis pela instrução do processo, em observância ao



princípio da segregação de funções.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais, este parecer **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta**, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes.

Observação: Para futuras aquisições de mesma natureza, recomenda-se a instauração de processo licitatório regular, visando evitar o fracionamento de despesa e garantir a observância ao princípio do planejamento.

Adotem-se as cautelas legais de praxe.

Heleno Andrade de Matos

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 23 de Fevereiro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/02/2026 às 13:00 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 92916 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 23/02/2026 às 13:58 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 92916 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 464c14be5117